# 5º Seminário ABECIP LIG – A Hora do Covered Bond no Brasil

"Banco Central do Brasil:
Aspectos da regulamentação da
Letra Imobiliária Garantida"

São Paulo, 20 de maio de 2015



1. Características Básicas da LIG

2. Regulamentação Complementar

3. Tópicos Específicos

- 1. Características Básicas da LIG
  - A Lei nº 13.097/15
  - Diagrama: principais elementos da LIG
- 2. Regulamentação Complementar: Aspectos Principais

3. Tópicos Específicos

- Letra Imobiliária Garantida LIG (Lei 13.097, de 19/01/15):
  - **Dupla garantia:** emissor e Carteira de Ativos
  - Emissão mediante registro em depositário central
  - Identificação de Agente Fiduciário concomitante à emissão da LIG
  - Gestão dinâmica da Carteira de Ativos manutenção da qualidade do lastro
  - Pode gerar valor de resgate inferior ao da emissão (critérios de remuneração)

- Letra Imobiliária Garantida LIG (Lei 13.097, de 19/01/15):
  - Lastro permanece no ativo do emissor
  - Lastro: depositado em depositário central ou registrado em registradora de ativos financeiros, cf. o tipo de ativo
  - Identificação dos ativos do Lastro (Carteira de Ativos)
  - Sobrecolaterização mínima da Carteira de Ativos: 5%
  - Instituição do Regime Fiduciário sobre a Carteira de Ativos
  - Regime fiduciário: instituído mediante registro em depositário central

Letra Imobiliária Garantida – LIG (Lei 13.097, de 19/01/15):

#### Carteira de Ativos:

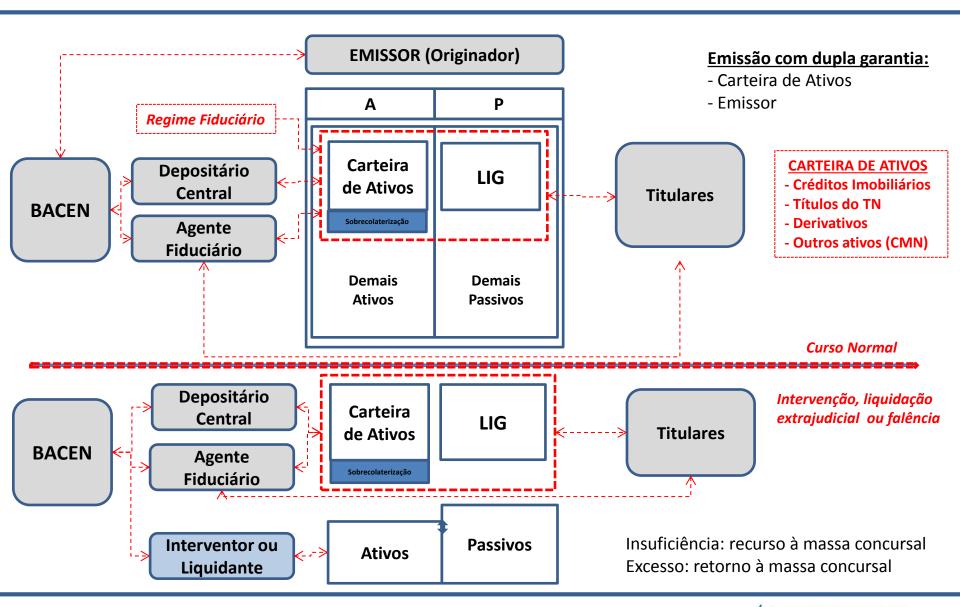
- créditos imobiliários (hipoteca ou alienação fiduciária, patrimônio de afetação): 50%, no mínimo
- títulos do TN
- derivativos com contraparte central garantidora
- outros ativos a critério do CMN

- Na eventualidade de:
  - > Intervenção
  - liquidação extrajudicial
  - > falência da instituição emissora:
    - ✓ Separação plena da Carteira de Ativos
    - ✓ Vedação ao vencimento antecipado da LIG

#### Agente Fiduciário (Lei 13.097, de 19/01/15):

- IF ou outra entidade autorizada para esse fim pelo Banco Central
- desde que n\u00e3o ligada, segundo conceito estabelecido pelo CMN
- representa a comunhão de investidores
- zela pela proteção dos direitos e interesses dos investidores
- monitora a atuação da IF na administração da Carteira de Ativos

- Agente Fiduciário (Lei 13.097, de 19/01/15):
  - adota medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos investidores
  - convoca a assembleia geral dos investidores
  - exerce a administração da Carteira de Ativos no caso de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência da instituição emissora, cf. condições estabelecidas pelo CMN
  - outras atribuições definidas pelo CMN



1. Características Básicas da LIG

# 2. Regulamentação Complementar

Principais aspectos a serem regulamentados

3. Tópicos Específicos

- A Lei 13.097 (DOU 19/01/15) conferiu ao CMN competência para regulamentar aspectos essenciais à efetiva emissão da LIG:
  - > tipos de IF autorizadas a emitir
  - limites de emissão (LIG com cláusula de correção cambial limitada a 50% do saldo total no 1º ano de aplicação da Lei)
  - índices, taxas e metodologias de remuneração
  - > prazo de vencimento
  - prazo médio ponderado (não inferior a 24 meses)

#### Competências do CMN:

- > condições de resgate e de vencimento antecipado
- critérios de solvência da Carteira de Ativos, hipótese em que fica vedado o vencimento antecipado da LIG

(em caso de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência da instituição emissora - art. 89)

- forma e condições para o registro e o depósito da LIG e dos ativos que integram a Carteira de Ativos
- modalidades de operação de crédito admitidas como créditos imobiliários
- > características dos ativos da Carteira de Ativos quanto às garantias e ao risco de crédito

#### Competências do CMN:

- participação dos tipos de ativos no valor total da Carteira de Ativos (mínimo legal para créditos imobiliários = 50%)
- > taxa de sobrecolateralização (mínimo legal = 5%)
- prazo médio ponderado da Carteira de Ativos em relação ao prazo médio ponderado das LIG
- > mitigação do risco cambial (LIG com variação cambial)
- condições de substituição e reforço dos ativos que integram a Carteira de Ativos;

#### Competências do CMN:

- > requisitos para atuação como agente fiduciário e as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição
- > outras atribuições do agente fiduciário, além das previstas na lei
- conceito de entidade ligada à instituição emissora para efeito de vedação à atividade de agente fiduciário
- condições de utilização de instrumentos derivativos
- outros requisitos de elegibilidade, composição, suficiência, prazo e liquidez da Carteira de Ativos, inclusive metodologias de apuração

- 1. Características Básicas da LIG
- 2. Regulamentação Complementar

# 3. Tópicos Específicos

- Regime Fiduciário: mitigação de riscos
- · Liquidez: facilitadores na administração da carteira
- Liberação do Regime Fiduciário, substituição do Agente Fiduciário em operações ativas e papel do Banco Central
- Demais destaques
- 4. Elementos Finais

## 3. Tópicos Específicos

# 1. Regime fiduciário da carteira de ativos (segregação dos ativos):

- Condição diferenciada em favor dos titulares da LIG, inspirado em mecanismos já incorporados com sucesso à legislação nacional
- Recurso robusto que mitiga riscos existentes em outras jurisdições:
  - set off risk: compensação de créditos a receber de emissor em default contra ativos da Carteira de Ativos
  - claw-back risk: direito de regresso contra ativos da Carteira de ativos
  - commingling risk: falha da segregação entre os fluxos de caixa dos ativos da Carteira de Ativos e os fluxos de caixa dos demais ativos do emissor

## 3. Tópicos Específicos

#### 2. Administração da carteira de ativos (Liquidez):

- Características que permitem gerenciar descasamentos dos pagamentos e maturidades entre LIG e a Carteira de Ativos:
  - sobrecolaterização entre a Carteira de Ativos e as LIG (mínimo de 5%)
  - perfil de composição da Carteira de Ativos (mínimo de 50% em créditos imobiliários), com permissão de ativos mais líquidos (títulos públicos federais)

- Mecanismos adicionais podem ser avaliados (exemplos):
  - inclusão de outros ativos na carteira de ativos ?
  - > testes de liquidez e suficiência da Carteira de Ativos ?
  - tetos de LTV e prazos máximos dos créditos imobiliários ?

## 3. Tópicos Específicos

#### > 3. Outros tópicos em estudo:

- Permissão para múltiplas séries de uma mesma emissão vinculadas a uma única Carteira de Ativos: como lidar com risco de subordinação temporal entre titulares da LIG, em caso de decretação de regimes especiais?
- Repactuação de taxas de juros: possibilidade de submissão de decisão a assembleia de titulares da LIG? Em quais situações? Necessidade de consenso ou maioria qualificada, absoluta ou relativa?
- Sucessão do emissor, em curso regular da LIG: fusão, cisão, aquisição ou desistência de operar em crédito imobiliário, p. e., quais efeitos na continuidade da emissão?
- > **Testes de qualidade de carteira:** stress de juros, inadimplência, prépagamentos etc. Quais os testes ideais?
- Mensuração de LTV, frequência de reavaliação de garantias, valuation do crédito imobiliário

1. Características Básicas da LIG

2. Regulamentação Complementar

3. Tópicos Específicos

- A tarefa da regulamentação da LIG requer prudência e meticulosidade do regulador e demais agentes envolvidos, em função de sua complexidade e amplitude e de seu caráter inovador no SFN
- A LIG permitirá complementar o rol de instrumentos de captação do SFN destinados ao crédito imobiliário, permitindo melhor gerenciamento dos riscos de maturidade, liquidez e crédito
- Alguns de suas características, típicas dos covered bonds, não têm referenciais similares no arcabouço regulatório do SFN

- Complexidade e caráter inovador da LIG e dos aspectos a serem regulamentados exigem:
  - Estudo da regulamentação adotada em países de referência, bem como as melhores práticas recomendadas internacionalmente
  - Envolvimento de diversas áreas do Banco Central na discussão da proposta de regulamentação, bem como de outras áreas do Governo, em particular do MF e do MPOG
  - Discussão com outros órgãos, associações de classe e entidades de mercado envolvidas e interessadas no instrumento

# Obrigado!

Júlio Carneiro
Chefe Adjunto
Departamento de Regulação do Sistema Financeiro

julio.carneiro@bcb.gov.br

